

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera o § 2º e revoga os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos igualitariamente entre todos os partidos e coligações que participarem do pleito.” (NR)

Art. 2º São revogados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei intenta estabelecer a distribuição igualitária do tempo de propaganda no rádio e na televisão dos partidos e das coligações, no horário eleitoral gratuito.

Entendemos que as regras vigentes sobre a matéria, estabelecidas pelo art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, não atendem a contento os requisitos necessários para o equilíbrio entre o tempo mínimo e o tempo máximo exigido para que os partidos políticos e as coligações possam divulgar suas idéias e suas propostas.

Na verdade, o critério atual de distribuição do tempo, determinado pelo número de cadeiras na Câmara dos Deputados conquistado nos pleitos anteriores, afigura-se-nos inadequado para medir o peso efetivo das agremiações partidárias no cenário político-eleitoral brasileiro.

Demais disso, a sistemática de distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, como hoje fixada pelo citado art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, pode ensejar a “compra” do tempo de um partido político ou de uma coligação por outra agremiação ou aliança, o que coloca em xeque a lisura do processo eleitoral.

Pelas precedentes razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO